

DECISÃO (PESC) 2022/1335 DO CONSELHO**de 28 de julho de 2022****que altera a Decisão 2012/285/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de maio de 2012, o Conselho adotou a Decisão 2012/285/PESC ⁽¹⁾.
- (2) O Conselho considera que o título da Decisão 2012/285/PESC deverá ser alterado.
- (3) O Conselho considera que deverão ser retiradas sete pessoas da lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas constante do anexo II da Decisão 2012/285/PESC e que deverão ser retiradas nove pessoas da lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas constante do anexo III da referida decisão.
- (4) Por conseguinte, a Decisão 2012/285/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2012/285/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redação:

«Decisão 2012/285/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau e que revoga a Decisão 2012/237/PESC»;

- 2) Os anexos II e III são alterados nos termos do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de julho de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
M. BEK

⁽¹⁾ Decisão 2012/285/PESC do Conselho, de 31 de maio de 2012, que institui medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau e que revoga a Decisão 2012/237/PESC (JO L 142 de 1.6.2012, p. 36).

ANEXO

1. No anexo II da Decisão 2012/285/PESC (Lista de pessoas a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, alínea b)), são suprimidas as entradas relativas às pessoas a seguir indicadas:

- «1. General Augusto MÁRIO CÓ
- 2. General Saya Braia Na NHAPKA
- 3. Coronel Tomás DJASSI
- 5. Coronel Celestino de CARVALHO
- 10. Major Samuel FERNANDES
- 13. Comandante (Marinha) Agostinho Sousa CORDEIRO
- 15. Tenente Lassana CAMARÁ»;

2. No anexo III da Decisão 2012/285/PESC (Lista de pessoas, entidades ou organismos a que se refere o artigo 2.º), são suprimidas as entradas relativas às pessoas a seguir indicadas:

- «6. General Augusto MÁRIO CÓ
 - 7. General Saya Braia Na NHAPKA
 - 8. Coronel Tomás DJASSI
 - 9. Cranha DANFÁ
 - 10. Coronel Celestino de CARVALHO
 - 14. Tcham NA MAN (t.c.p. Namam)
 - 15. Major Samuel FERNANDES
 - 18. Comandante (Marinha) Agostinho Sousa CORDEIRO
 - 20. Tenente Lassana CAMARÁ».
-